

## PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA QUE INCLUA PROCEDIMENTOS DE RADIODIAGNÓSTICO CONVENCIONAL, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ULTRASSONOGRRAFIA E ECOCARDIOGRAMA DIAGNÓSTICA, A FIM DE ATENDER À NECESSIDADE DO XXXX PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**Manaus - AM**

**2021**



## 1. DADOS DA INSTITUIÇÃO:

**Órgão ou entidade proponente:** Secretaria de Estado de Saúde – SES-AM

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Saúde – SES-AM

**CNPJ:** 00.697.295/0001-05

**Endereço:** Avenida André Araújo nº 701 - Aleixo

**Telefone p/ contato:** (92) 3643-6300

**CEP:** 69060-001 - Manaus/AM

## DESCRIÇÃO DO PROJETO

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

**2.1** Trata-se de Contratação de pessoa jurídica especializada em radiologia diagnóstica que inclua procedimentos de radiodiagnóstico convencional, Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia e Ecocardiograma diagnóstica, a fim de atender à necessidade do XXXXX.

**2.1.1 ID:** 93004 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES

**Descrição:** Contratação de empresa especializada na realização de exame com finalidade diagnóstica (Diagnóstico por radiologia, diagnóstico por ultrassonografia, diagnóstico por tomografia computadorizada e diagnóstico por ressonância magnética).

**UNIDADE:** SERVIÇO

**2.2** A presente contratação adotará como critério aplicável à apuração do valor a ser pago à pessoa jurídica contratada (regime de execução) a empreitada por preço unitário, devido à imprevisibilidade do serviço pretendido e a impossibilidade da prévia definição do valor contratual com exatidão.

**2.3** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, ressalvada a possibilidade de prorrogação, por interesse comum das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 3 JUSTIFICATIVA

**3.1** O XXXXX constitui-se em um complexo hospitalar de atendimento de urgência e emergência traumática e não traumática, da rede de saúde pública do SUS, na cidade de Manaus. Por isso, atende à demanda livre de pacientes críticos e não críticos encaminhados por outras unidades de saúde da rede, por procura espontânea, ou encaminhada por outros componentes dos órgãos de segurança pública do estado, como a Polícia Militar, Corpo de Bombeiro Militar e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Desta forma, e com o propósito de prover os meios necessários à realização de diagnósticos precisos e prementes, considerando a elevada acurácia dos métodos de diagnóstico radiológico, torna-se imperiosa a necessidade deste serviço, para que se possam solucionar com pronta resposta, as demandas apresentadas.

**3.2** Deve-se ainda enfatizar que, a estrutura jurídica e administrativa do estado não possui mecanismos prontamente disponíveis para capacitar profissionais especializados em Radiologia, e habilitá-los como servidores concursados para o devido desempenho dessa



função. Sendo assim, fica explícita a necessidade de contratação de pessoa jurídica que possa atender a essa necessidade, de grande relevância, em um serviço de urgência e emergência.

**3.3** De acordo com a Portaria nº 618/2020 – COMISSÃO DE ELIMINAÇÃO DE DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL, que determina que a comissão regularize todas as despesas sem contrato, no prazo de 120 dias, com a devida formalização de processo administrativo, obedecendo os ditames da Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes.

**3.4** Como benefícios consideráveis podemos ressaltar a celeridade e aumento no atendimento das demandas, com a realização dos serviços por empresas mais qualificadas.

## **4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**4.1** A prestação dos serviços pela empresa contratada tem como objetivo a realização de exames de radiologia diagnóstica que inclua procedimentos de radiodiagnóstico convencional, Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia e Ecocardiograma diagnóstica, durante as 24h do dia e por sete dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos. A forma do atendimento, os custos e o modo de pagamento, responsabilidades e condições gerais, seguem especificadas a seguir.

### **4.2** Dos exames:

**4.2.1** A realização de exames radiologia diagnóstica que inclua procedimentos de radiodiagnóstico convencional, Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia e Ecocardiograma diagnóstica.

### **4.3** Da forma de atendimento:

**4.3.1** Das requisições: O serviço será prestado mediante a devidas requisição feita em formulário próprio, com a logomarca do XXXXX, emitido por médico que cumpra expediente administrativo ou que estejam de plantão no hospital.

### **4.4** Dos Locais de realização

**4.4.1** Em princípio, os exames de radiologia convencional e de tomografia computadorizada, e Ecocardiograma, deverão ser realizados no espaço físico próprio, destinado a este fim. Em situações excepcionais, e devidamente justificadas pelo médico assistente, poderão ser realizados em outros locais, como é o caso de das enfermarias, da UTI e do Politrauma. Deverão ser realizados exames de radiologia convencional e Fluoroscopia em equipamento de arco em "C", no centro cirúrgico, para procedimentos cirúrgicos que necessitem.

### **4.5** Do horário de atendimento:

**4.5.1** Os exames serão realizados, considerando sempre o aspecto da urgência e emergência que caso venham a requerer, durante as 24 horas do dia, nos sete dias da semana, incluindo feriados e dias nos quais, por qualquer motivo, não haja expediente administrativo na unidade. A prioridade na realização do exame será estabelecida pelo médico assistente e pelo plantonista da empresa



contratada, considerando a gravidade do caso e a importância que o exame venha a ter na tomada de decisão terapêutica.

#### **4.6 Do pessoal necessário:**

##### **4.6.1 Para Exames de Radiologia Convencional.**

- a) X médico radiologista, com título da especialidade fornecido por entidade reconhecida pelo conselho federal de medicina, para avaliar os exames radiológicos para Raios – X e expedir os respectivos laudos nos períodos de segunda a sexta, de 08:00 às 12:00 horas, incluindo os dias de feriados e pontos facultativos; (conforme anexo 01).
- b) X técnicos em radiologia médica, capacitados para realizar os exames de radiologia convencional nas salas 01, 02 e enfermarias com os equipamentos fixos e moveis, sendo três técnicos diariamente de segunda-feira a domingo das 07:00 às 19:00hs, com jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais; (conforme anexo 01).
- c) X técnicos em radiologia médica, capacitados para realizar os exames de radiologia convencional nas salas 01, 02 e enfermarias com os equipamentos fixos e moveis, sendo três técnicos diariamente de segunda-feira a domingo das 19:00 h às 07:00 h, com jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais; (conforme anexo 01).
- d) X **Aparelho Raio-X Portátil** para realização de exames nos leitos em outros locais, devidamente justificadas pelo médico assistente, como é o caso das enfermarias, da UTI e do Politrauma.

##### **4.6.2 Para Realização de Procedimentos no Arco em “C”.**

- a) X Técnicos em radiologia médica, capacitados para realizar exames de radiologia e fluoroscopia, em equipamento de arco cirúrgico “Arco C”, realizados no centro cirúrgico, sendo três técnicos diariamente de segunda-feira a domingo das 07:00 às 19:00hs, com jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais.
- b) X técnicos em radiologia médica, capacitados para realizar exames de radiologia e fluoroscopia, em equipamento de arco cirúrgico “Arco C”, realizados no centro cirúrgico, sendo três técnicos diariamente de segunda-feira a domingo das 19:00 h às 07:00 h, com jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais; (conforme anexo 01).

##### **4.6.3 Para Ultrassonografia Convencional.**

- a) X médicos ultrassonografista especialista nos procedimentos de ultrassom convencional, com título da especialidade fornecido por entidade reconhecida pelo conselho federal de medicina, para realizar os exames e expedir os respectivos laudos nos períodos de segunda á domingo, de 09:00 às 13:00 horas e de 16:00 as 20:00 horas, incluindo os dias de feriados e pontos facultativos; (conforme anexo 01).

##### **4.6.4 Para Exames de Tomografia Computadorizada.**

- a) X médicos radiologistas, com título da especialidade fornecido por entidade reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina, para avaliar os exames radiológicos de tomografia computadorizada e expedir os respectivos laudos, nos períodos de segunda a sábado, de 08:00 às 12:00h, incluindo feriados e pontos facultativos. (Conforme anexo 01).



- b)** X técnicos em radiologia, com capacitação em tomografia computadorizada, no horário das 07:00 as 19:00 h, sendo 02 técnicos diariamente de segunda-feira a domingo, incluindo os dias de feriados e pontos facultativos, com jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais por profissional. (Conforme anexo 01).
- c)** X técnicos em radiologia, com capacitação em tomografia computadorizada, sendo X técnico diariamente, no horário das 19:00 as 07:00 h, nos períodos de segunda-feira a domingo, incluindo os dias de feriados e pontos facultativos, com jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais por profissional. (Conforme anexo 01).
- d)** X técnicos de enfermagem capacitados, para auxiliar na realização dos exames de tomografia computadorizada, sendo 01 técnico de enfermagem diariamente de segunda-feira a domingo das 07:00 as 19:00 hs. (Conforme anexo 01).

#### **4.6.5 Para Ecocardiograma Transtorácico.**

- a)** X médico cardiologista, com título da especialidade fornecido por entidade reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina, para realização de exame de Ecocardiograma Transtorácico e expedir os respectivos laudos nos períodos de segunda a sexta-feira, de 07:00 às 11:00 horas, incluindo os dias de feriados e pontos facultativos; (conforme anexo 01).
- b)** X **Aparelho de Ecocardiograma** para realização dos exames de Ecocardiograma Transtorácico, é um exame, realizado no Alta Diagnósticos, de ultrassonografia do coração que fornece imagens obtidas através do som. Através dessas imagens, o médico especialista pode analisar se o coração está batendo normalmente, e se o fluxo sanguíneo está adequado.

#### **4.6.6 Para Ressonância Magnética.**

- a)** X médico radiologista, com título da especialidade fornecido por entidade reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina, para avaliar os exames de Ressonância Magnética e expedir os respectivos laudos, nos períodos de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 12:00h, incluindo feriados e pontos facultativos. (Conforme anexo 01).
- b)** X médico anestesista, com título da especialidade fornecido por entidade reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina, para procedimento anestésico no momento da realização dos exames de Ressonância Magnética que forem necessário, conforme solicitação médica, nos períodos de segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, de 08:00 às 12:00h, incluindo feriados e pontos facultativos. (Conforme anexo 01).
- c)** X técnicos em radiologia, com capacitação em tomografia computadorizada, no horário das 07: 00 as 19: 00 h, sendo 01 técnicos diariamente de segunda-feira a sexta-feira, incluindo os dias de feriados e pontos facultativos, com jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais por profissional. (Conforme anexo 01).
- d)** X técnicos de enfermagem capacitados, para auxiliar na realização dos exames de ressonância magnética, sendo 01 técnico de enfermagem diariamente de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 as 19:00 hs. (conforme anexo 01).
- e)** X **Detector de Metal Portátil**, para auxiliar na segurança da realização do exame de ressonância magnética, vista que **ressonância magnética** é um exame de diagnóstico



por imagem através da utilização de campo magnético. O **detector de metais** portátil é um dispositivo para triagem e mapeamento de segurança no ambiente do exame sem a **necessidade** de contato físico.

#### 4.6.7 Administrativo para o setor de Radiologia.

- a) X Coordenadores com formação em enfermagem, nível superior, para coordenar os serviços de segunda-feira a sábado, sendo uma de 07:00 as 13:00 e outra de 13:00 h às 19:00 h. (Conforme anexo 01).
- b) X supervisores de aplicações das técnicas radiológicas, com certificado emitido pelo conselho regional de técnicos em radiologia da 19ª região, sendo 01 supervisor diariamente de segunda-feira a domingo das 09:00 as 21:00 hs. (conforme anexo 01).
- c) X auxiliares administrativos (digitadores) para proceder à elaboração dos laudos digitados dos exames de tomografia, radiologia convencional, ultrassonografia convencional, ecocardiograma transtorácico e ressonância magnética, sendo diariamente X digitadores das 07:00h às 13:00 hs e X digitadores de 13: as 19:00 hs, de segunda-feira a sábado. (Conforme anexo 01).
- d) X auxiliares administrativos (recepcionista) para proceder na recepção do raios – X convencional, tomografia computadorizada, ecocardiograma transtorácico, ultrassonografia convencional e ressonância magnética de segunda-feira a domingo das 07:00h às 19:00 h; (conforme anexo 01).
- e) X auxiliares administrativos (recepcionista) para proceder na recepção do raios – X convencional, tomografia computadorizada, ecocardiograma transtorácico, ultrassonografia convencional ressonância magnética de segunda-feira a domingo das 19:00h às 07:00 h; (conforme anexo 01).

#### 4.7 Supervisor de proteção radiológica

- a) X **físico médico** que será responsável pela função de supervisor de proteção radiológica, relatórios mensais, elaboração de memorial descritivo em geral, laudo radiométrico de raio-x e tomografia, controle de qualidade do equipamento de raio-x e tomografia, treinamento de equipe em radioproteção e projeto de blindagem da salas de raio-x e de tomografias. Conforme exigido pela RESOLUÇÃO RDC Nº 330 de 20 DE DEZEMBRO DE 2019, da Agencia Nacional da Vigilância Sanitária - ANVISA. (Conforme anexo 01)

4.7 A escala dos profissionais ficará a cargo da CONTRATADA, com especificações de horário dos profissionais que realizarão os serviços devendo observar a legislação vigente que determina o regime de trabalho, férias e demais situações relacionadas ao vínculo trabalhista.

4.8 A execução dos Serviços que necessitem a utilização de contraste radiológico deverá ser executado sempre com a presença do Médico assistente ou do radiologista nos horários previstos neste projeto.

#### 4.9 Entrega dos resultados do exame

- 4.9.1 A CONTRATADA deverá fornecer os laudos dos exames digitados e impressos logo após a execução do procedimento, ou no primeiro dia útil subsequente. Deverá ser entregue em envelope com a logomarca do hospital,



devidamente identificado com o nome do paciente e outros dados que se fizerem necessários. Será anexada uma via de laudo para controle interno junto com a solicitação do exame, e mensalmente enviado produção aos setores competentes para cobrança.

**4.9.1.1** Quantidade de Procedimentos: Demanda espontânea gerada pelos atendimentos no setor de emergência e dos pacientes internados nas enfermarias.

**4.9.1.2** Registro dos profissionais nas entidades de classe: No serviço oferecido pela CONTRATADA deverão estar incluídos profissionais, comprovadamente registrados, e em situação regular em suas entidades de classe.

## **5 MÉTODO DE AQUISIÇÃO**

**5.1** A contratação dos serviços objeto deste Projeto Básico será por meio de **LICITAÇÃO** - nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulada pelo Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 – e do tipo “menor preço”, previsto pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.2** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.1.** A PROPONENTE deverá comprovar sua experiência na execução de serviços com características semelhantes às especificadas, através de Atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e regular prestação de serviços similares ao objeto, em condições compatíveis de quantidades e prazos, atendendo necessariamente os requisitos aqui estipulados.

**6.2.** Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a PROPONENTE já executou pelo menos 10% (dez por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada.

**6.3.** A PROPONENTE poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao pretendido, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, 10% (dez por cento) da quantidade que está propondo neste certame.

**6.4.** No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão.

**6.5.** Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo(a) representante legal, com assinatura reconhecida em cartório.

**6.6.** Para prestar os serviços, a PROPONENTE deverá apresentar Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica válido, emitido pelo CRM/AM, bem como



demonstrar a regularidade da inscrição do(a) respectivo(a) Diretor(a) Técnico(a) junto ao CRM/AM.

**6.7.** Declaração da PROPONENTE de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

## **7. CONDIÇÕES AO FORNECIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)**

**7.1.** A CONTRATADA deverá apresentar, quando exigível, em prazo a ser estabelecido pela Contratante, Licença de Funcionamento (LF) estadual e/ou municipal emitida pela Vigilância Sanitária Local (Alvará Sanitário), ou protocolo de renovação da LF autenticado, acompanhado da licença sanitária se estiver vencida, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa e o local onde serão executados os serviços, sendo estes compatíveis com o objeto da licitação, nos moldes do Anexo VI do Decreto Municipal nº 3.200 de 23 de outubro de 2015, ou, quando não for o caso deste, nos moldes da Lei Complementar Estadual nº 70, de 3 de dezembro de 2009.

## **8 VISITA TÉCNICA PARA A LICITAÇÃO**

**8.1** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a PROPONENTE **poderá** realizar visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

**8.2** O prazo para visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**8.3** Para a visita técnica, a PROPONENTE, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**8.4** A não realização da visita técnica, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**8.5** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **9 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**9.1** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários, nas quantidades necessárias à prestação do serviço, promovendo sua substituição quando necessário.

## **10 VISTORIA**

**10.1** A CONTRATANTE deverá realizar vistoria na sede das LICITANTES a qualquer momento antecedente à assinatura do contrato para averiguar as condições físicas do ambiente e dos equipamentos e insumos, a fim de atestar a qualidade e regularidade do objeto da contratação.





## **11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**11.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**11.3** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**11.4** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

**11.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**11.6** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

**11.6.1** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**11.6.2** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**11.6.3** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**11.6.4** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**11.7** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**11.8** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**11.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria de Estado de Saúde para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**11.10** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;



**11.11** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

**12.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**12.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estatal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**12.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**12.5** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**12.6** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**12.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

**12.8** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**12.9** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



**12.10** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**12.11** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**12.12** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

**12.13** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**12.14** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**12.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**12.16** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.17** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

**12.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**12.19** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.20** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**12.21** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**12.22** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

**12.22.1** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a



ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**12.22.2** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

### **13 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** Não será permitida a subcontratação do objeto.

### **14 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**14.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **15 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**15.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**15.3** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

**15.4** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.5** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**15.6** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



**15.7** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.8** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**15.9** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**15.9.1** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**15.10** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**15.11** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**15.12** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**15.13** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**15.14** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, as sanções à CONTRATADA devem ser aplicadas de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



**15.15** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**15.16** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**15.17** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, a verificação do cumprimento dos deveres e rotinas estabelecidos no item 4 deste Projeto Básico.

**15.18** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**15.19** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **16 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**16.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**16.2** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**16.3** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**16.3.1** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**16.3.1.1** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



**16.3.1.2** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**16.3.1.3** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**16.3.2** No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**16.3.2.1** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**16.3.2.2** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**16.3.2.2.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**16.4** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**16.4.1** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



- 16.4.2** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 16.4.3** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

**16.5** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**16.6** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **17 DO PAGAMENTO**

**17.1** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

- 17.1.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.2** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

**17.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 17.3.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**17.4** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 17.4.1** O prazo de validade;
- 17.4.2** A data da emissão;
- 17.4.3** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.4.4** O período de prestação dos serviços;





**17.4.5** O valor a pagar; e

**17.4.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**17.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**17.6** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**17.6.1** Não produziu os resultados acordados;

**17.6.2** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**17.6.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**17.7** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**17.8** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**17.9** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**17.10** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**17.11** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**17.12** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**17.13** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



**17.13.1** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**17.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**17.15** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

## **18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 18.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5** Cometer fraude fiscal;

**18.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 18.2.1 Advertência por escrito** quando não houver cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 18.2.2 Multa moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, se o serviço não for iniciado na data prevista, sem justificativa aceita pelo Estado.
- 18.2.3 Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 18.2.3.1** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



**18.2.3.2** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**18.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**18.2.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades do Estado com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**18.2.5.1** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**18.2.5.2** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Projeto Básico.

**18.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**18.3** As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**18.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**18.4.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**18.4.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**18.4.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.5** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estadual e cobrados judicialmente.

**18.5.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**18.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**18.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**18.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**18.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 19 PLANO DE APLICAÇÃO

**19.1** Quando se verificar frustração de receita, insuficiência de recurso ou outro(s) fato(s) superveniente(s) que implique(m) a necessidade de efetuar ajuste orçamentário no curso da execução contratual, a CONTRATANTE poderá alterar a fonte de recursos originalmente eleita para fazer frente à avença ora projetada, de forma integral ou subsidiária, desde que restem devidamente demonstradas e fundamentadas a necessidade da referida alteração, a correspondência entre os fins da mesma a o atendimento ao interesse público e ao equilíbrio econômico e financeiro, bem como, por fim, a ausência de prejuízo injustificável ou injustificado a outro(s) compromisso(s) assumido(s) pela Administração Pública do Estado do Amazonas.

Programa/Projeto/Atividade	Fonte	Elemento de despesa	Especificação

## 20 Cronograma de desembolso

Nº DE PARCELAS	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR ESTIMADO DA PARCELA (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)
12	MENSAL		

## 21 DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE



**21.1** DECLARAMOS, para os devidos efeitos que este PROJETO BÁSICO está de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Manaus, 02 de Julho de 2021.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	SETOR	QUANT
01	<b>Médico radiologista</b> , com título da especialidade fornecido por entidade reconhecida pelo conselho federal de medicina, para avaliar os exames radiológicos para Raios – X, tomografia e ressonância magnética expedir os respectivos laudos.	<b>Tomografia e Raio-X</b>	
02	<b>Médicos ultrassonografista</b> , especialista nos procedimentos de ultrassom convencional, com título da especialidade fornecido por entidade reconhecida pelo conselho federal de medicina, para realizar os exames e expedir os respectivos laudos.	<b>Ultrassonografia convencional</b>	
03	<b>médico anestesista</b> , com título da especialidade fornecido por entidade reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina, para procedimento anestésico no momento da realização dos exames de Ressonância Magnética.	<b>Ressonância Magnética</b>	
04	<b>Médico cardiologista</b> , com título da especialidade fornecido por entidade reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina, para realização de exame de Ecocardiograma Transtorácico e expedir os respectivos laudos.	<b>Ecocardiograma</b>	
05	<b>Técnicos em radiologia médica</b> , capacitados para realizar os exames de radiologia convencional, Arco em C, tomografia e ressonância Magnética.	<b>Tomografia, Raio-X, Arco em C e Ressonância Magnética</b>	
06	<b>Físico medico</b> , que será responsável pela função de supervisor de proteção radiológica, relatórios mensais, elaboração de memorial descritivo em geral, laudo radiométrico de raio-x e tomografia, controle de qualidade do equipamento de raio-x e tomografia, treinamento de equipe em radioproteção e projeto de blindagem da salas de raio-x e de tomografias.	<b>Radiologia</b>	





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

07	<b>Coordenadores</b> , com formação em enfermagem, nível superior, para coordenar os serviços.	<b>Radiologia</b>	
08	<b>Técnicos de enfermagem</b> capacitados, para auxiliar na realização dos exames de tomografia computadorizada.	<b>Tomografia e Ressonância Magnética</b>	
09	<b>Supervisores</b> de aplicações das técnicas radiológicas, com certificado emitido pelo conselho regional de técnicos em radiologia da 19ª região.	<b>Radiologia</b>	
10	<b>Auxiliares administrativos</b> (digitadores) para proceder à elaboração dos laudos digitados dos exames de tomografia, radiologia convencional, ultrassonografia convencional, ecocardiograma transtorácico e ressonância magnética.	<b>Tomografia, ultrassonografia, Raio-x, e Ressonância Magnética</b>	
11	<b>Auxiliares administrativos</b> (receptionista) para proceder na recepção dos raios - X convencional, tomografia computadorizada, ecocardiograma transtorácico, ultrassonografia convencional e ressonância magnética	<b>Radiologia</b>	
12	Aparelho de Raio-X portátil, para realização de exame de raio-x no leito.	<b>Raio-X</b>	
13	Aparelho de Ecocardiograma, para realização de exame de Ecocardiograma Transtorácico.	<b>Ecocardiograma</b>	
14	Detector de Metal portátil, para auxiliar na segurança da realização do exame de ressonância magnética.	<b>Ressonância Magnética</b>	





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## ANEXO II

### MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

<b>Indicador</b>	
<b>Nº + Título do Indicador que será utilizado</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	
<b>Meta a cumprir</b>	
<b>Instrumento de medição</b>	
<b>Forma de acompanhamento</b>	
<b>Periodicidade</b>	
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	
<b>Início de Vigência</b>	
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	
<b>Sanções</b>	
<b>Observações</b>	
<b>Exemplo de Indicador</b>	
<b>Nº 01 Prazo de atendimento de demandas (OS).</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>







# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

<b>Finalidade</b>	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
<b>Meta a cumprir</b>	24h
<b>Instrumento de medição</b>	Sistema informatizado de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) eletrônica.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pelo sistema.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada OS será verificada e valorada individualmente. N° de horas no atendimento/24h = X
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	X até 1 - 100% do valor da OS De 1 a 1,5 - 90% do valor da OS De 1,5 a 2 - 80% do valor da OS
<b>Sanções</b>	20% das OS acima de 2 - multa de XX 30% das OS acima de 2 - multa de XX + rescisão contratual
<b>Observações</b>	

